

Nota: Este é um documento real de um projeto real. Os nomes foram alterados para anonimizar o documento. É proibida a sua reprodução, por qualquer meio, fora do contexto académico de aulas da ESTG.

## UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DO INTERIOR (UPI)

# FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO GERAL

Avaliação de impacto das operações de tratamento de dados a que se refere o art.º 35º
do RGPD — Regulamento Geral de Proteção de Dados

#### **EXEMPLO DE CADERNO DE ENCARGOS**

### Cláusula 1.ª

## Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pela Universidade Politécnica do Interior (UPI) de serviços gerais especializados de consultoria em matéria de gestão geral para avaliação de impacto das operações de tratamento de dados a que se refere o artº 35º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), doravante RGPD, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

## Cláusula 2.ª

## **Contrato**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) (...)



#### Cláusula 3.ª

#### Prazo do Contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura e será válido por 180 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula 4.ª

## Obrigações principais do prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

## Forma de Prestação do Serviço

Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações da UPI com os seus representantes.

#### Cláusula 6.ª

#### Tarefas da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as sequintes fases:

- a) Fase 1 Caracterização do contexto organizacional;
- b) Fase 2 Análise da informação;
- c) Fase 3 Avaliação de conformidade;
- d) Fase 4 Recomendações.

## Cláusula 7.ª

## Prazo de Prestação do Serviço

- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
  - a) Fase 1, no prazo de 71 dias;
  - b) Fase 2, no prazo de 28 dias, podendo iniciar-se após o final da Fase 1;



- c) Fase 3, no prazo de 14 dias, podendo iniciar-se após o final da Fase 2;
- d) Fase 4, no prazo de 21 dias, podendo iniciar-se após o final da Fase 3.
- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado.

### Cláusula 8.ª

## Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

- A UPI monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, a UPI, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
- 2. (...)

#### Cláusula 9.ª

## Objeto do dever de sigilo

- O Prestador de Serviços deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UPI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 10.ª

## **Preço Contratual**

- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UPI deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar €74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UPI, incluindo as despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.ª

## Condições de Pagamento

- 1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no final de cada Fase e em função do valor apresentado para cada uma delas.
- 2. (...)

#### Cláusula 12.ª

## Resolução do contrato por parte do contraente público

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UPI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

### Cláusula 13.ª

## Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) (...)

#### Cláusula 14.ª

### Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal (...), com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 15ª.

## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



# ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com o presente contrato pretende-se realizar a avaliação de impacto das operações de tratamento de dados a que se refere o artº 35º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), doravante RGPD. O principal produto esperado como resultado da prestação do serviço é um relatório técnico com o diagnóstico da situação atual e um conjunto de recomendações devidamente planeadas.

## Capítulo I Ações

A principal ação a desenvolver na execução deste contrato é a realização da Avaliação de Impacto de Privacidade, que permita à UPI identificar as medidas a implementar para garantia da conformidade com o novo RGPD.

Como resultado desta ação pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Identificar o impacto do RGPD sobre os processos organizacionais e Sistemas de Informação da UPI:
- b) Identificar o nível de cumprimento dos diferentes elementos afetados (tratamento de dados, ficheiros, sistemas, serviços, processos, normas, papéis, etc.), com respeito aos requisitos e exigências estabelecidos pelo RGPD;
- c) Identificar os riscos a que se encontram expostos os tratamentos de dados relacionados com os diferentes processos organizacionais em que se decompõe a atividade da UPI, tendo em consideração os aspetos sectoriais específicos da sua missão e atribuições;
- d) Definir orientações, transversais a toda a UPI, para o cumprimento dos novos requisitos introduzidas pelo RGPD, tendo em consideração os diferentes fatores (antecedentes, prioridades, nível de maturidade, recursos disponíveis, etc.);
- e) Estabelecer os planos (a curto, médio e longo prazo) para o cumprimento dos requisitos do RGPD nas diferentes Unidades Orgânicas da UPI.

O âmbito da Avaliação de Impacto de Privacidade engloba todas as Unidades Orgânicas e Serviços da UPI, enumeradas na lista a seguir, e inclui as deslocações necessárias para a sua concretização (localidade do campus indicado entre parêntesis):

- Serviços da Reitoria (...)
- Serviços de Ação Social (...)
- Faculdade E (...)
- Faculdade C (...)
- Faculdade P (...)
- Faculdade M (...)
- Faculdade S (...)
- Faculdade H (...)
- Faculdade D (...)
- Faculdade G (...)



- Escola F (...)
- Unidade E (...)

Para um melhor enquadramento do âmbito são apresentados no Anexo II os organogramas das diferentes Unidades Orgânicas e Serviços da UPI.

## Capítulo II Plano de ação

A proposta deverá apresentar um plano de ação detalhado com as seguintes fases (as atividades apresentadas constituem apenas uma referência base, a detalhar na proposta):

## Fase 1 – Caracterização do contexto organizacional

- Recolha de informação sobre as estruturas e processos organizacionais, áreas de negócios, interlocutores e tecnologias;
- Medidas já implantadas;
- Entrevistas presenciais.

## Fase 2 – Análise da informação

- Análise e avaliação dos riscos a que se encontra exposto a UPI, transversalmente a todas as suas Unidades Orgânicas e Serviços;
- Identificação das obrigações do RGPD com maior risco de incumprimento, bem como aquelas cujo incumprimento ocasionaria um maior impacto na UPI, considerando a sua probabilidade de ocorrência, fatores económicos, fatores relacionados com a missão própria como Instituição de Ensino Superior e fatores reputacionais, entre outros.

### Fase 3 – Avaliação de conformidade

- Avaliação do nível de cumprimento dos controlos do RGPD, nomeadamente:
  - Princípios relativos ao tratamento /Qualidade dos dados;
  - Consentimento;
  - Categorias especiais de dados;
  - Informação;
  - Confidencialidade;
  - Direitos de Acesso, Retificação, Cancelamento, Oposição, Eliminação, Limitação do tratamento e Portabilidade dos dados;
  - Comunicação dos dados;
  - Acesso a dados por conta de terceiros;
  - Registro de atividades de tratamento;
  - Transferências internacionais;



- Notificação de violações da segurança;
- Avaliação de impacto da privacidade;
- Segurança do tratamento;
- Modelo de governança.

## Fase 4 – Recomendações.

- Definição da estratégia de adequação ao RGPD por parte da UPI, tendo em conta:
  - O nível de maturidade da UPI e os casos específicos identificados, bem como o modelo de implementação mais adequado;
  - o A planificação mais adequada, i.e., com um critério de baixo risco e impacto;
  - Nível de maturidade que será possível atingir no cumprimento dos processos estabelecidos pelo RGPD, atendendo aos diferentes recursos e elementos disponíveis atualmente;
  - Limitações e impedimentos atuais existentes na UPI para implementar os diferentes processos do RGPD;
  - Momento em que será oportuno introduzir elementos adicionais (capacidades, processos e tecnologia), de forma a incrementar o nível de maturidade no cumprimento dos diferentes processos do RGPD;
  - Plano de ação com o objetivo de reduzir a distância existente entre a situação atual de cumprimento da UPI e o nível de cumprimento ideal dos requisitos e controlos aplicáveis à instituição, estabelecidos pelo Regulamento.

## Capítulo III Entregáveis

Como resultado das ações a desenvolver, é obrigação do adjudicatário fornecer à UPI a seguinte lista de entregáveis, sem prejuízo de documentação adicional que venha a ser considerada essencial após a realização da Fase 1:

### Fase 1

- Plano de execução do projeto, a aprovar nas duas primeiras semanas;
- Relatório de caracterização do ambiente envolvente

#### Fase 2

Relatório de análise e mapa de riscos



#### Fase 3

- Relatório técnico detalhado com grau de (in)cumprimento e não conformidades identificadas.
- Relatório para a gestão de topo

#### Fase 4

• Plano de recomendações e ações a desenvolver

Os documentos de gestão do projeto e respetivos formatos, nomeadamente atas de reuniões, atas de entrevistas e relatórios de progresso serão definidos na reunião de *kickoff*.

## Capítulo IV Normas e referenciais

A execução dos serviços deverá considerar os referenciais e normas relevantes na área, nomeadamente:

- CIS CRITICAL SECUTIRY CONTROLS
- ISO 27001
- ISO/IEC 27005
- ISO 27018
- ISO 31000
- PCI-DSS
- NIST
- COBIT

A execução dos serviços deverá ainda considerar a legislação relevante, nomeadamente:

- Regulamento (UE) 2016/679
- Pareceres do Grupo de Trabalho do Artigo 29º da Diretiva 95/46/CE (Comissão Proteção de Dados);
- Legislação Nacional sobre Proteção de Dados Portugal;
- Legislação específica relacionada com a atividade de Instituições de Ensino Superior, nomeadamente a Lei n.º 62/2007 Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.



ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

# ANEXO II ORGANIGRAMAS

(...)